

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIZ NISHIMORI)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2016, para inserir o pescado e seus derivados no cardápio da alimentação escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.....

.....
§3º Os cardápios de que trata o caput deste artigo deverão conter pescado ou seus derivados ao menos uma vez por semana.

§ 4º A observância do disposto no §3º deste artigo:

I - está condicionada à emissão do documento fiscal correspondente e ao atendimento das condições higiênico-sanitárias;

II - será disciplinada em regulamento e poderá ser dispensada quando houver inviabilidade de fornecimento regular e constante.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo da carne de peixe é crescente, mas ainda modesto no Brasil. Situa-se em torno de 10kg por habitante ao ano, patamar inferior à recomendação da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), de 12kg, e à média mundial, de aproximadamente 20kg.

Mas as expectativas são promissoras. Os avanços verificados nos sistemas produtivos, em especial os relacionados ao melhoramento genético das espécies aquícolas, ao desenvolvimento e domínio de técnicas reprodutivas, de nutrição, manejo, sanidade e de conservação dos organismos aquáticos, têm possibilitado o aumento da oferta de produtos de qualidade, cada vez mais acessíveis, e a subsequente estruturação de diversas unidades de processamento e canais de distribuição pelo país.

Mas alterar hábito de consumo é tarefa difícil que pode ser facilitada por políticas públicas específicas. O presente projeto de lei tem por objeto estabelecer que ao menos uma vez por semana o pescado ou seus derivados sejam ofertados aos beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Com a medida, busca-se o fortalecimento as cadeias produtivas da pesca e da aquicultura e, simultaneamente, a disseminação do saudável hábito do consumo de peixe.

Conclamo o apoio dos nobres Colegas no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIZ NISHIMORI